LEI MUNICIPAL Nº 858, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a institucionalização do Programa Educativo "Pequeno Agricultor" nas Escolas Públicas da Zona Rural do município de Santa Cruz /RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Dispõe sobre a institucionalização do Programa Educativo "Pequeno Agricultor" nas Escolas Públicas da Zona Rural do município de Santa Cruz/RN.

Art. 2º - Programa tem por objetivo incentivar e conscientizar as crianças e adolescentes sobre a importância da permanência das famílias na Zona Rural, bem como de sua subsistência.

Art. 3º - Para o efetivo cumprimento desta Lei, ficará o Chefe do Poder Executivo Municipal, incumbido a ajustar o programa educacional na programação escolar da rede de ensino com ênfase nas escolas municipais da Zona Rural à realidade da agricultura, podendo firmar convênios de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas.

Art. 4º - O Programa Educativo obedecerá ao disposto nesta Lei com os objetivos de trabalhar a conservação do solo e da água, o uso adequado dos agrotóxicos empregados nas atividades agropecuárias e a viabilidade da permanência no meio rural.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor noventa (90) dias após data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Santa Cruz/RN, 01 de agosto de 2022.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito